



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Dona Inês
Recebido em 10/06/2022

Diogo Patrick Ferreira da Silva

PROJETO DE LEI Nº 17 /2022, de 10 de junho de 2022.

LIDO EM 13/06/2022

Joana Herculano dos Santos
Presidente

APROVADO EM
20/06/2022
[Assinatura]
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE QUE TRATA O ARTIGO 116 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, PARA OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o chefe do Poder Executivo celebrar parcelamento excepcional de débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional decorrentes de contribuições previdenciárias dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, nos termos dos artigos 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, de 08 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Poderão ser pagos em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas os débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), de responsabilidade dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações públicas, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, vencidos até 31 de outubro de 2021, inscritos em Dívida Ativa da União até a data de adesão ao presente parcelamento, na forma e condições estabelecidas na PORTARIA PGFN/ME Nº 1. 308, de 15 de fevereiro de 2022.

Art. 3º. autoriza que os valores referentes às prestações do parcelamento de que trata o art. 1º sejam retidos no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e repassados à União.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento municipal.

Art. 5º. Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. revogam-se as disposições em contrário.

**Comissão de Finanças,
Orçamento, Gestão e Fiscalização**

Em 16/06/2022

[Assinatura]
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 10 de junho de 2022.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito